



Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
Prohisa Saneamento e Hidráulica Ltda. EPP - Compromissário(a)
Protocolado nº PMC.2020.00032977-75 (antigo 2018/10/23608)

Termo de Ajustamento de Conduta nº 12 /2023 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **PROHISA SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.427.402/0001-03, com sede na Estrada do Felipão, nº 850, Sítio São Carlos, Jardim Nossa Senhora de Lourdes, CEP 13.051-190 - Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu procurador Sr. **EUCLIDES DIAS BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, aposentado, separado, portador do R.G. 5610370 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 455.066.558-00, residente e domiciliado na R. Ana Ribeiro Freitas, 850, Sítio São Carlos, Jardim Santa Rita de Cássia, Campinas/SP, CEP 13050-227 (Procuração registrada no 1º Tabelião de Notas de Campinas - Livro 2605, página 68/70), doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2020.00032977-75 (antigo 2018/10/23608), em nome do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, que diz respeito aos impactos causados por movimentação de terra irregular constatada em fev/2016 em imóvel localizado na Estrada do Felipão, 850 - Jardim Nossa Sra. de Lourdes, Campinas/SP, CEP 13051-227;

CONSIDERANDO a infração descrita no AIIPM de nº 20/2016, lavrado pela Secretaria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em desfavor do COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento das infrações ambientais apuradas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE possui o “Programa Sanitário Rural Sustentável”, vinculado ao Plano Municipal de Saneamento Básico/2013, cujo objeto é a adequação do esgotamento sanitário rural, mediante a instalação de unidades de tratamento de esgoto entre outras ações, o qual pode ser acessado pelo site da COMPROMITENTE (<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/plano-municipal-de-saneamento-basico>);

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar as infrações e os danos ambientais ocorridos em imóvel localizado na Estrada do Felipão, 850 - Jardim Nossa Sra. de Lourdes, Campinas/SP e apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 21/2020 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação das infrações e/ou dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar a seguinte medida ambiental compensatória:

2.1. - Entrega de Sistema Compacto de Tratamento de Esgoto no Sítio da Associação Esperança e Vida, situado na região rural do Descampado, às margens do Rio Capivari, incluindo treinamento na instalação e operação do Sistema.

2.1.1. - O referido Sistema deverá ser precedido de projeto simplificado com as especificações técnicas, devendo seguir as especificações mínimas listadas no DESPACHO CPGA anexo a este competente instrumento de TAC.

2.1.2. No momento da entrega do Sistema, para fins de comprovação da quitação da obrigação, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá entregar aos técnicos da SVDS em campo a nota fiscal da compra do referido Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste TAC pelo sr. Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para apresentação do projeto mencionado no item 2.1.1., nos moldes dos detalhamentos constantes no DESPACHO CPGA anexo.

3.1.1 - Em caso de reprovação do projeto apresentado, será admitida uma única oportunidade de retificação deste, pelo mesmo prazo consignado no item 3.1, mediante justificativa técnica apresentada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) e desde que aceita pela SVDS.

3.2. - Até 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação do projeto do Sistema pela SVDS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

para a sua entrega no Sítio da Associação Esperança e Vida, situada na região rural do Descampado, entrega esta que deverá ser agendada previamente com o Núcleo Rural da SVDS, através do telefone 2116-8485.

3.3. - Até 5 (cinco) dias, a partir da entrega do Sistema, para a realização do treinamento da instalação.

3.4. - Até 30 (trinta) dias, a partir da instalação do Sistema, para a realização do treinamento de operação e manutenção.

3.5. - Em até 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da entrega das unidades de tratamento de esgoto, o COMPROMITENTE elaborará o competente Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas na Cláusula Segunda estimadas em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1. - O valor acima é estimado, podendo ocorrer variações conforme condições do mercado no momento da aquisição, tendo em vista que a obrigação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) é tão somente a de entregar os equipamentos, conforme disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento.

4.2 - A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.3 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.3.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4.4 - Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.5 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 49/2013.

4.6. As penas eventualmente aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

6.- As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinatura do mesmo pelo Secretário da SVDS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de dezembro de 2023.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
COMPROMITENTE

PROHISA SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA. EPP
COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

1 - Michelle dos Santos
RG 28.665.513 SSP/SP

2 - Ricardo Moreira Casella
RG 27.560.767-7 SSP/SP

Data da Assinatura pelo Secretário da SVDS: 04/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMVDS-GAB/PMC-SMVDS-DLA/PMC-SMVDS-DVDS/PMC-SMVDS-DVDS-CSPGA

DESPACHO

Campinas, 13 de novembro de 2023.

Prezada Diretora DVDS,

Considerando a solicitação de detalhamento de ação compensatória, vinculadas ao Programa de Saneamento Rural, que beneficiem a Bacia Hidrográfica do Rio Capivari, segue especificação detalhada pelo Núcleo Rural, visando subsidiar a elaboração de TAC no valor de até **R\$ 34.599,60**.

As ações propostas a seguir deverão ser implantadas no Sítio da Associação Esperança e Vida, situada na região rural do Descampado, às margens do Rio Capivari. A referida Instituição promove cuidados para a vida por meio de seus programas de recuperação da dependência química. O Sítio em questão abriga em média 70 dependentes químicos, além dos funcionários, totalizando aproximadamente 80 residentes, e atualmente apresenta sistema insuficiente para o tratamento de seus efluentes, causando o escoamento superficial destes no solo, podendo atingir o Rio Capivari, visto que este passa nos fundos da propriedade.

Ação Compensatória: Aquisição e entrega de Sistema Compacto de Tratamento de Esgoto

ENTREGAS:

1) **Proposta de Projeto** (previamente à compra e entrega do Sistema Compacto de Tratamento de Esgoto escolhido) com suas especificações técnicas (tipo de sistema, dimensões, limpeza de lodo se for o caso, dentre outras oportunas) em atendimento às NBRs 13.969 e 7.229. O referido projeto, deverá ser aprovado pela SVDS, através do Núcleo Rural.

Prazo: 30 dias a contar da assinatura do TAC.

Especificações para o Projeto:

- a) Vazão de Projeto - capacidade de tratamento do esgoto gerado por 80 pessoas (8m³/dia)
- b) Tecnologia - poderá ser sugerida pelo compromissário, desde que o sistema apresente eficiência de tratamento mínima de 80% (padrões de lançamento de efluentes para corpo d'água classe 2), fácil operação, baixo uso energético e que ocupe área compatível com a configuração do Sítio.
- c) Capacitação - além da implantação do sistema, o mesmo deverá prever o treinamento dos funcionários na operação do mesmo.
- d) Componentes mínimos: caixa de gordura, caixa gradeada, fossa séptica (ou sistema similar), filtro anaeróbico (ou sistema similar).
- e) **Custo Estimado - R\$ 33.000,00.**

f) **Sugestão de Sistema:** Caixa de gordura e caixa gradeada, ambas de 300 L, seguido de Conjunto de Fossas sépticas (12.000 L) com Filtro Anaeróbico (6.000L). Disposição final do efluente tratado em sumidouro/vala de infiltração.

2) **Aquisição e entrega do Sistema de Tratamento de Esgoto - STE:** inclui a aquisição e entrega do sistema (ETE Compacta) no Sítio da Associação Esperança e Vida, situada na região rural do Descampado, às margens do Rio Capivari. A referida entrega deverá ser agendada com o Núcleo Rural desta SVDS, através do telefone: 2116-8485.

Obs: a instalação, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto será de responsabilidade da Associação beneficiada pela entrega.

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.

3) **Capacitação dos operadores (funcionários da Associação) do STE:** treinamento dos funcionários na instalação, operação e manutenção do STE (tempo mínimo: 5 dias).

Prazo Máximo:

5 dias a contar da entrega do STE (treinamento de instalação)

30 dias a contar da instalação do STE (treinamento de operação e manutenção)

Portanto, se de acordo, sugerimos remessa deste protocolado ao GAB-SD-JAVA para elaboração da minuta de TAC.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO EGYDIO DE CARVALHO NETO**, Engenheiro(a) Ambiental, em 13/11/2023, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE NETO**, Engenheiro(a) Ambiental, em 14/11/2023, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9549979** e o código CRC **F5EB3899**.